



Handwritten signature: J. Costa

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os Órgãos Sociais da Associação de Solidariedade Social de Professores – ASSP, previstos nos artigos 18º e seguintes dos Estatutos.

Artigo 2º

Duração do Mandato

1. Os Órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, secreto e direto e para mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos inicia-se com a tomada de posse.
3. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 3º

Capacidade Eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa todos os Associados que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, 1 (um) ano e apresentem as quotas pagas.

Artigo 4º

Exclusividade, Impedimentos, Incompatibilidades e Elegibilidade

1. Aos titulares dos Órgãos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos da Associação, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da Associação.
2. Em cada Órgão da Associação não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta (pais, filhos, padrastos, enteados, sogros, genros e noras) ou no 2.º grau da linha colateral (irmãos e cunhados), bem como matrimoniais ou uniões de facto.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 5º

Início

Yuller
João
Secretário

1. O processo eleitoral decorre de acordo com o estabelecido no art.º 21º dos Estatutos.
2. A realização do Processo Eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes elementos:
 - 2.1 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, por delegação, outro membro da Mesa;
 - 2.2 O Presidente da Direção Nacional ou, por delegação, um dos seus Vice-Presidentes;
 - 2.3 O Secretário Geral ou, caso este cargo não se encontre preenchido, o responsável pela função financeira e administrativa da sede da Associação;
 - 2.4 O Presidente da Comissão Eleitoral é o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto.
3. À Comissão Eleitoral compete dar cumprimento às disposições do presente Regulamento Eleitoral e tem como atribuições básicas:
 - 3.1 Promover o esclarecimento objetivo dos Associados acerca do Processo Eleitoral, designadamente através dos meios de comunicação da ASSP;
 - 3.2 Assegurar a igualdade de tratamento dos Associados em todos os atos do Processo Eleitoral;
 - 3.3 Elaborar e publicar o mapa-calendário das eleições, com as datas e a indicação dos atos que devem ser praticados com sujeição a prazo;
 - 3.4 Definir e comunicar a cor dos boletins de voto da eleição dos Órgãos Nacionais e Regionais;
 - 3.5 Elaborar o mapa dos resultados das eleições.

Artigo 6º

Cadernos Eleitorais

1. Como primeiro ato do Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará a relação de todos os Associados, por Delegação, assinalando os que estiverem no pleno gozo dos seus direitos à data do dia 1 (um), do mês anterior ao das eleições.
2. A relação dos Associados em áreas sem Delegação será organizada pela Sede Nacional.
3. As relações referidas nos números anteriores deverão ser colocadas à consulta dos Associados, nas sedes das respetivas Delegações e na Sede Nacional, 30 (trinta) dias antes do ato eleitoral.

Artigo 7º

Apresentação das Listas

1. As listas dos candidatos aos Órgãos Nacionais poderão ser apresentadas pela Direção Nacional cessante, ou por qualquer grupo de Associados não inferior a vinte.
2. As listas dos candidatos aos Órgãos Regionais poderão ser apresentadas pela Direção da Delegação cessante ou por qualquer outro grupo de Associados da região, em número não inferior a dez.
3. As listas de candidaturas terão de ser completas e deverão:
 - 3.1 Conter a indicação dos cargos a que os candidatos são propostos e respetivo número e categoria de Associado;
 - 3.2 Ser assinadas pelos candidatos e pelos seus proponentes.
4. As listas atrás referidas deverão ser enviadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 30 (trinta)

dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

5. Nos 3 (três) dias posteriores ao termo do prazo a que se refere o número anterior, deverá ser verificada a conformidade das listas com os Estatutos.

5.1 Detetada irregularidade em qualquer das listas, o seu primeiro signatário será convocado, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, dispondo este de 3 (três) dias para se apresentar, a fim de lhe ser entregue documento escrito da falha verificada, do qual passará recibo;

5.2 No prazo de 2 (dois) dias após a entrega a que se refere o número anterior, a lista poderá ser retificada; não o sendo, será automaticamente excluída do ato eleitoral;

5.3 Os prazos referidos em todo o número 5 (cinco) deste artigo serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados.

Artigo 8º

Divulgação das Listas

1. Até ao 15º dia anterior às eleições, deverão as listas admitidas ser afixadas, conforme o caso, na sede da Associação e nas sedes das Delegações, designadas por letras, segundo a ordem da sua receção, se houver mais do que uma.

2. A partir da afixação das listas, deverão os serviços da Associação disponibilizar as listas aos Associados eleitores das várias regiões, através dos meios de comunicação da ASSP.

Artigo 9º

Campanha Eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas e termina às 24 (vinte e quatro) horas da antevéspera do dia designado para as eleições.

Capítulo III

Convocatória e Votação

Artigo 10º

Convocatória dos Associados

A convocatória dos Associados para os atos eleitorais Nacionais e Regionais será feita de acordo com o estipulado no art.º 34º dos Estatutos, e em meios de comunicação próprios da ASSP.

Artigo 11º

Votação

1. As votações serão por voto secreto e decorrerão:

1.1 Nas sedes das Delegações onde serão organizadas Mesas das Assembleias de Voto constituídas pelo Presidente da Delegação, que presidirá, e por dois Associados da sua Escolha;

1.2 Na Sede Nacional a Mesa da Assembleia de Voto será constituída pelo Secretário Geral ou, caso este cargo não se encontre preenchido, pelo responsável pela função financeira e administrativa da sede da ASSP, que presidirá, mais dois elementos por ele escolhidos;

1.3 Nas Mesas das Assembleias de Voto podem também estar presentes representantes de cada

lista concorrente;

1.4 Para eleição dos Órgãos Nacionais e dos Órgãos Regionais, a votação decorrerá nas sedes das Delegações e na Sede Nacional, entre as 10h00 e as 19h00, em dia a designar pela Comissão Eleitoral;

1.5 Para o efeito, haverá uma única urna que receberá os 2 (dois) boletins de voto respeitantes aos Órgãos Nacionais e aos Órgãos Regionais.

Artigo 12º

Voto por Correspondência

1. É admitido o voto por correspondência.
2. Na votação por correspondência proceder-se-á do seguinte modo:
 - 2.1 O voto será metido num sobrescrito sem qualquer elemento identificativo;
 - 2.2 Esse sobrescrito deverá ser encerrado noutro, no qual o Associado escreverá o seu nome e número de Associado e aporá a sua assinatura. Neste deve também juntar fotocópia do BI ou CC, para verificação da assinatura;
 - 2.3 O sobrescrito referido no ponto anterior será metido num terceiro que será remetido ao respetivo Presidente da Mesa da Assembleia de Voto da Delegação a que o Associado pertence;
 - 2.4 Os Associados sem Delegação deverão endereçar o subscrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, sedeada no Largo do Monte n.º 1 - 1170-253 Lisboa.
3. Só deverão ser considerados os votos por correspondência recebidos antes do início do ato eleitoral, não sendo de considerar a data do carimbo do correio.

Capítulo IV

Resultados

Artigo 13º

Apuramento Eleitoral

1. Contagem dos votos:
 - 1.1 Encerrada a votação, os Presidentes das Assembleias de Voto mandarão contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais;
 - 1.2 Concluída essa contagem, os Presidentes mandarão abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados, separando os boletins referentes aos Órgãos Nacionais dos Órgãos Regionais;
 - 1.3 Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números;
 - 1.4 Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos Secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
2. Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto:

2.1 Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco;

2.2 Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 14º

Proclamação

1. Após a realização do ato eleitoral, cada Mesa da Assembleia de Voto proclamará a lista para os Órgãos Regionais mais votada no escrutínio, afixando-a na sede respetiva.

2. Em relação aos Órgãos Nacionais, o resultado do apuramento eleitoral na Delegação será registado em ata que será assinada por todos os componentes da Mesa da Assembleia de Voto e que deverá ser enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que após a contagem dos votos proclamará a lista vencedora.

Artigo 15º

Repetição do Ato Eleitoral

1. No caso de haver mais do que uma lista para os Órgãos Nacionais, e verificando-se empate na votação, a votação repetir-se-á 15 (quinze) dias depois.

2. No caso de empate entre as listas numa Delegação, haverá nova eleição na sede dessa Delegação, 15 (quinze) dias depois, das 15 às 19 horas.

Artigo 16º

Eleições Intercalares

1. Haverá lugar a eleição intercalar para qualquer Órgão da ASSP, apenas para complemento do quadriénio que estiver a decorrer, quando:

1.1 Esse Órgão tiver sido destituído pela Assembleia Geral;

1.2 Os titulares desse Órgão tiverem pedido a demissão;

1.3 O Órgão Nacional ou Regional perca a maioria dos seus membros.

2. Os titulares do Órgão que se encontrem em qualquer das situações previstas no ponto anterior continuarão em funções, até à posse do Órgão eleito.

3. O Órgão eleito em eleição intercalar completará apenas o quadriénio que estiver a decorrer.

4. A necessidade de eleição intercalar para um órgão não implica a realização de eleições para os outros órgãos.

5. Em caso de impedimento funcional de um órgão, a Mesa da Assembleia Geral ou a Direção Nacional, no caso das Direções das Delegações, designarão uma Comissão Administrativa, que funcionará até à realização da eleição intercalar.

6. As eleições intercalares seguem o regime de eleições previsto no Art.º 33º dos Estatutos.

Yulla
Associação
Associação

Capítulo V

Reclamações

Artigo 17º

Reclamação e Recurso

1. Qualquer reclamação no decurso do ato eleitoral, será apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Nacional Eleitoral que, reunirá de imediato a Comissão Eleitoral, a qual decidirá, naquele preciso momento o fundamento da mesma e informará o Associado da decisão tomada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser interposto para a Comissão Eleitoral recurso do ato eleitoral, com fundamento em irregularidades praticadas.
3. O recurso é apresentado por escrito nos serviços da ASSP, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o termo do ato eleitoral.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Comissão Eleitoral para reunir e deliberar sobre o recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do mesmo.
5. A decisão da Comissão Eleitoral será comunicada aos recorrentes por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação e afixada nas instalações da Associação.
6. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá reunir extraordinariamente no prazo de 30 (trinta) dias, exclusivamente para deliberar sobre o recurso.

Capítulo VI

Tomada de Posse

Artigo 18º

Tomada de posse

1. A tomada de posse dos membros dos Órgãos da Associação é feita com base no disposto no art.º 22º dos Estatutos.
2. Da tomada de posse de todos os membros dos Órgãos da Associação é redigido o Termo de Posse, o qual ficará arquivado na sede da ASSP.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 19º

Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração ao presente Regulamento Eleitoral deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pela AND.

Artigo 21º

Norma Transitória

1. Nas eleições dos Órgãos Nacionais e Regionais da ASSP, para o quadriênio de 2020-2023, as competências da Assembleia Geral são exercidas pela Assembleia Nacional de Delegados, designadamente as do respetivo Presidente.
2. Em 1 de Janeiro de 2020, a presente norma deixa de produzir efeitos.

Aprovado pela AND Extraordinária de 6 de Julho de 2019

